



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº090/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 090/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A.**, sediada na Rua José Rossetti, nº 136, Distrito Industrial II, Cruzeiro – São Paulo, CEP: 12.704-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.268/0001-20, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. FÁBIO SAMPAIO GARCEZ RIBEIRO, e de seu Diretor de Estratégia e Gestão da Companhia, Sr. LEVI CESAR COTRIM GUIMARÃES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E12/800902/2020**, mediante **Pregão Eletrônico CEDAE nº 0017/2025** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA PARA E LARANJAL**”, conforme Pregão Eletrônico CEDAE nº 0017/2025.

Parágrafo Único - O Termo de Referência (index 93989410), a **Proposta da contratada** (index 99897570), o **Matriz de Risco** ([anexo XIII do index 94509730](#)) e a **Normatização** ([Anexo II ao index 94509730](#)), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de vigência** do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual. O prazo para

execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.5 do Termo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua pelo preço de **R\$ 500.760,00 (quinhentos mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 99897570 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Marca	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
01	GR	156.000	KG	HIPOCLORITO DE SÓDIO HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA (conforme Normalização CEDAE Anexo nº 821) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Teor de Cloro Ativo: > 10 % p/p - Teor de Hidróxidos: (NaOH) > 0,5% P/P e < 1,5% p/p - Teor de Insolúveis: < 0,15% p/p - Aspecto: Solução aquosa, alcalina, de coloração amarelada, límpida e miscível em todas as proporções em água, conforme NBR 11833 (EB-2132)	3,21	500.760,00
Preço Unitário: TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						
Total Item: QUINHENTOS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS						

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903021

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 411110207

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index. 101288151 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros

moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta(lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas

das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à **CONTRATADA** solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da **CONTRATADA**, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a **CONTRATADA**, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressaltando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06(seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art.

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e

todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FÁBIO SAMPAIO GARCEZ RIBEIRO

Diretor Presidente

LEVI CESAR COTRIM GUIMARÃES

Diretor de Estratégia e Gestão da Companhia

Rio de Janeiro, 09 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fábio registrado(a) civilmente como Fábio Sampaio Garcez Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 10/06/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 16/06/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVI CESAR COTRIM GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **102124602** e o código CRC **E2EB1E9A**.

Referência: Processo nº E12/800902/2020

SEI nº 102124602

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação
Gerência Imunana Laranjal

TERMO DE REFERÊNCIA

HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA PARA ETA LARANJAL** para atendimento à unidade de tratamento de água da CEDAE;

1.2. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2 . JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da Contratação:

O HIPOCLORITO DE SÓDIO é um agente desinfetante eficaz que garante o atendimento dos parâmetros de potabilidade exigidos pela Portaria n.º 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde. O uso do produto justifica-se por ser uma alternativa como agente de desinfecção, imprescindível no processo de tratamento para obtenção do residual de cloro na saída do tratamento e na rede de distribuição a fim de assegurar os padrões microbiológicos exigidos pelo Ministério da Saúde.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

Produzir água para consumo humano, que será distribuída à população da área leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3. Critérios Ambientais:

Manter os mananciais de captação de água bruta em constante manutenção e vigilância para evitar contaminações.

2.4. Natureza do serviço:

O bem que será contratado inclui somente o fornecimento do produto químico HIPOCLORITO DE SÓDIO, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5. Definição:

O produto químico HIPOCLORITO DE SÓDIO, que será adquirido, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC.

3 . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

É objeto da presente licitação, a aquisição de HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA , de acordo com as especificações descritas nas especificações da Normalização CEDAE Anexo nº 821.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE POR ITEM

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1068100001	HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA (conforme Normalização CEDAE Anexo nº 821)	kg	156.000

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (☐) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☐) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs.: "Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras "b" e "c" do art. 99 não sejam cumulativas."

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☐) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

· CRQ – Conselho Regional de Química

b. (☐) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

c. (☐) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico / administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

Não se aplica.

d. (☐) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

Não se aplica.

e. (☐) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

Não se aplica.

f. (☐) documentos adicionais além dos elencados no art. 98 do RILC, para atendimento aos requisitos de saúde para controle de produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, identificados a seguir:

· **Apresentação de cópias do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a Norma Técnica da ABNT NBR 15.784.**

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(☒) A licitação será realizada em único item.

6.1. (☐) SERVIÇO:

6.1.2. (☐) de natureza contínua ou (☐) de escopo.

6.1.3. (☐) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada.

6.1.4. (☐) regime de execução empreitada por preço unitário. (☐) Regime de execução empreitada por preço global. (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada

Não se aplica.

6.2. (☒) AQUISIÇÃO:

6.2.1. (☐) forma de fornecimento integral. (☐) forma de fornecimento parcelado; ou (☒) forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.5.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

8. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

8.1. O local da entrega será na ETA LARANJAL – Rodovia Amaral Peixoto km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ - CEP 24.720-320; Ref. Rua José Rosendo de Souza s/nº – tels.: (21) 98528-0755 e (21) 2702-7124 (Coordenação do Tratamento).

8.2. O horário de recebimento do produto na ETA Laranjal será das 8h às 15h, sempre de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, salvo em emergências, que serão previamente comunicadas ao fornecedor. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entrega após este horário. Para garantir tempo hábil para pesagem de entrada, análise pelo Laboratório de Controle de Qualidade - LCQ, descarregamento do produto e pesagem de saída, realizados na própria ETA Laranjal, deverá ser previsto um tempo de permanência da carreta de, aproximadamente, 03 (três) horas.

8.3. Excepcionalmente, poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.4. Fornecimento do Produto:

Os fornecimentos deverão ocorrer mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, após a emissão da Ordem de Fornecimento e obedecer ao quantitativo proposto e indicado no cronograma de fornecimento e previsão de consumo correspondente ao mês de entrega, conforme tabela abaixo, se nenhuma outra solicitação for feita pela Comissão de Fiscalização.

8.5 - Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de **HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA**: GERÊNCIA SOLICITANTE / LOCAL

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO PREVISTO – HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA PARA A DIRETORIA DSG - 24 MESES															
I T E M	NOME DA UNIDADE	PREVISÃO ESTIMADA PARA ENTREGA - HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA - QUANTIDADE (Kg) / MÊS													PREVISÃO ENTREGA 24 MESES (Kg)
		MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	ETA LARANJAL	1º ANO	13.000		13.000		13.000		13.000		13.000		13.000		156.000
		2º ANO	13.000		13.000		13.000		13.000		13.000		13.000		
TOTAL GERAL EM CARRETA = 156.000 Kg															

8.6 - Periodicidade de Entrega:

A programação para a entrega do produto será realizada semanalmente e as entregas deverão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para, pelo menos, 30 (trinta) dias, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto. Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive nos fins de semana e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização.

8.7 - O agendamento será realizado através de correio eletrônico ou pelos telefones (21) 98528-0755 e (21) 2702-7124, por funcionário da CEDAE responsável pelo controle dos produtos químicos, com cópia para as áreas afins.

8.8 - O produto deverá ser fornecido em caminhão ou carreta-tanque, com capacidade aproximada de 11.000 litros, e deverá estar equipado com bomba de recalque compatível com o produto e dotado de mangueira para descarregamento na parte superior do tanque de armazenamento. Todas as válvulas, registros e/ou tampas de acesso ao produto deverão estar lacradas e as numerações dos selos deverão constar na nota fiscal. Os selos só poderão ser retirados por técnicos da CEDAE no ato do descarregamento. Não serão aceitas carretas sem lacres.

8.9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.9.1 - Deverá atender a Normalização da CEDAE, ANEXO nº 821.

8.9.2 - Os atestos dos DANFes deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficando condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.9.3 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na Normalização CEDAE, ANEXO nº 821. Neste caso, também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2023 item 8.3.)

8.9.4 - Em todo produto fornecido será coletada amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

8.9.5 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

8.10 - Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão submeter-se às normas internas da Companhia. Da mesma forma, deverão utilizar seus equipamentos de proteção individual (EPI) enquanto estiverem manobrando válvulas, manipulando e descarregando o produto.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As CONTRATADAS deverão apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2. Os comprovantes deverão ser apresentados na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3. As garantias deverão ser prestadas em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas das cauções em dinheiro, que poderão ser prestadas em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4. As garantias prestadas não poderão se vincular à outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5. As garantias que vierem a ser prestadas nas modalidades de seguro ou de fiança bancária deverão ser firmadas de modo a abrangerem todos os prejuízos resultantes da execução do contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa das CONTRATADAS, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

10.2 - A empresa contratada deverá enviar para a ETA Laranjal, juntamente com a primeira entrega, a cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) solicitado no item 7 do Anexo nº 821 da Especificação Técnica CEDAE, para o referido produto químico Hipoclorito de Sódio .

10.3 - A empresa deverá enviar anexada a cada nota fiscal, o laudo de análise referente ao lote do produto entregue.

10.4 - O produto deverá atender, integralmente, as especificações técnicas constantes na Normalização – Anexo nº 821, verificadas pela análise realizada no Laboratório de Controle de Qualidade (LCQ) da ETA, quando da entrega.

10.5 - Quando da entrega, o produto poderá ser recusado previamente à análise, caso se verifique o não atendimento ao item “ASPECTO” constante em “Especificação Técnica” – Anexo nº 821.

10.6 - A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que não esteja em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

10.7 - Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo ser recusados, caso se verifique condições inadequadas de segurança para o seu descarregamento.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.

13.2. Legislação:

13.2.1. Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

13.2.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscais do contrato.

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

X – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16. AMOSTRA

16.1 - A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis **contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou Portal da Caixa**, 500g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2 - Local para entrega da amostra do produto:

- ETA Laranjal - Rodovia Amaral Peixoto km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ CEP 24.720-320; Referência: Rua José Rosendo de Souza s/nº na Coordenação de Operação e Tratamento – GIL-6.1, telefones: (21) 98528-0755 ou (21) 2702-7124 .

16.3 - Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constarão no laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE Anexo 821, conforme metodologia referenciada na ABNT: NBR 11176, com avaliação para atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação em relação aos limites, o relatório de performance será emitido.

16.4 - Após os testes, **o laudo de avaliação da amostra** será enviado para o setor de licitações **para prosseguimento da licitação**. No caso de recusa do produto, **a proposta da licitante será desclassificada** e será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

17. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21. ASSINATURAS

Elaborado por:

Ana Cláudia Ferreira Ribeiro da Luz Cruz
Chefe de Coordenação - GIL-6.1
Registro 0-019417-5

Aprovado por:

Átila Santana da Silva
Chefe de Departamento – GIL-6
Registro 0-019060-2

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferreira Ribeiro da Luz Cruz, Coordenadora**, em 24/02/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Atila Santana da Silva, Chefe de Departamento**, em 27/02/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93989410** e o código CRC **405F5599**.

Referência: Processo nº E12/800902/2020

SEI nº 93989410

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A
CNPJ: 03.157.268/0001-20 - I.E.: 282.057.030.118 - I.M.: 24.471
Rua José Rossetti Nº 136 - Distrito Industrial II
Cruzeiro - SP
CEP: 12704-420
Telefone: (12) 3141-2144
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



Página 1/2

Cruzeiro - SP, 28 de Abril de 2025

À
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA
CEP: 20210030
RIO DE JANEIRO - RJ

Referência : Pregão Eletrônico Nº 0017/2025
Processo Nº E12/800902/2020
Data de Abertura dia 25/04/2025 às 11H00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública. (Conforme Edital)
Prazo de Pagamento: até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização. (Conforme Edital)
Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE (Conforme Edital)
Local de Entrega: ETA LARANJAL - Rodovia Amaral Peixoto km 13,5 - Jardim Catarina - São Gonçalo - RJ - CEP 24.720-320; Ref. Rua José Rosendo de Souza s/nº (Conforme Edital)

Banco(s) para depósito:

BANCO BRADESCO: Agência 00390 - Conta Corrente 0053051-4

Item	Marca	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
01	GR	156.000	KG	HIPOCLORITO DE SÓDIO HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA (conforme Normalização CEDAE Anexo nº 821) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Teor de Cloro Ativo: > 10 % p/p - Teor de Hidróxidos: (NaOH) > 0,5% P/P e < 1,5% p/p - Teor de Insolúveis: < 0,15% p/p - Aspecto: Solução aquosa, alcalina, de coloração amarelada, límpida e miscível em todas as proporções em água, conforme NBR 11833 (EB-2132)	3,21	500.760,00
Preço Unitário: TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355
67452837

Assinado de forma
digital por
GABRIEL GUEDES
ZINANI:355674528
37
Dados: 2025.04.28
09:50:48 -03'00'

Proposta REAJUSTADA (99897570)

SEI E12/800902/2020 / pg. 25

Total Item: QUINHENTOS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS

Valor Total da Proposta R\$: 500.760,00 - QUINHENTOS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA PARA ETA LARANJAL

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0017/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- O material ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo a esta proposta de preço, conforme previsto no item 10.1:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Demais condições e especificações conforme edital e seus anexos.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome completo: Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 355.674.528-37 RG: 45.959.719-X SSP/SP - Data de Expedição 28/11/2007

Data Nascimento: 24/08/1989

Endereço residencial completo: Rua Capitão Otávio Ramos, 470 - Centro CEP: 12.701-360 - Cruzeiro/SP

E-mail Institucional: gabriel@grws.com.br

E-mail Pessoal: gabriel@grws.com.br

Telefone(s): (12) 3141-2144 / (12) 98248-0164

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado



Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Gerente de Licitação

RG : 45.959.719-X

CPF: 355.674.528-37

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355
67452837

Assinado de forma
digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2025.04.28
09:51:16 -03'00'

16	15/01/2025	Alteração de texto, item 7 (DSG-4.2.1)
15	30/08/2024	Alteração de texto, item 7 (DSG-4.2.1)
14	14/05/2024	Alteração de Siglas
13	31/05/2023	Adequação de logotipos
12	30/06/2021	Alteração de Siglas
11	08/01/2021	Alteração de Siglas
10	15/10/2019	Alteração de Siglas
09	11/04/2019	Alteração do Logotipo do Governo do Estado
08	09/05/2018	Adequação do item 7 incluindo citação do item 5.8 da NBR 15784:2017
07	12/01/2018	Adequação do Item 6 com relação a alteração da Portaria sobre Potabilidade da
06	26/09/2017	Alteração do Laudo de Conformidade atendendo à solicitação do TCE
05	15/05/2017	Alteração de Sigla
04	01/03/2016	Alteração Logo CEDAE
03	25/03/2015	Adequação de lay-out
02	25/09/2014	Alteração do prazo de validade do laudo no Item 5
01	10/09/2013	Inclusão de solicitação pela ADM-DG novo texto de normas de segurança item cinco
00	21/03/2011	Emissão Inicial
REV	DATA	Evento
 Companhia Estadual de Águas e Esgotos 		
DFI - Diretoria Administrativa Financeira e Relação com Investidores DFI-5 - Assessoria de Logística GSU - Gerência de Suprimentos GSU-3 - Departamento de Pesquisa de Materiais		
ANEXO		821
CÓDIGO DO MATERIAL IFS	GRCL	NOMENCLATURA
1068100001	6810	HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA
NÚMERO DE PÁGINAS		03

SUMÁRIO

- 1. ÁREA DE APLICAÇÃO**
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3. TOXIDADE**
- 4. ACONDICIONAMENTO/EMBALAGEM**
- 5. LAUDO TÉCNICO**
- 6. NORMAS DE SEGURANÇA**
- 7. LAUDO DE CONFORMIDADE**

1. ÁREA DE APLICAÇÃO

Produto aplicado como desinfectante no tratamento de água para abastecimento público.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Teor de Cloro Ativo: > 10 % p/p
- Teor de Hidróxidos: (NaOH) > 0,5% P/P e < 1,5% p/p
- Teor de Insolúveis: < 0,15% p/p
- Aspecto: Solução aquosa, alcalina, de coloração amarelada, límpida e miscível em todas as proporções em água, conforme NBR 11833 (EB-2132)

3. TOXIDADE

Limite máximo dos elementos químicos tóxicos em mg/kg no produto empregado no tratamento para dosagem máxima de 150 mg/L de Hipoclorito de Sódio a 50% (menor ou igual). Na relação abaixo já estão considerados os desvios analíticos.

- Arsênio (As):	30 mg/kg. máx.
- Cádmio (Cd):	7 mg/kg. máx
- Cromo (Cr):	30 mg/kg. máx.
- Chumbo (pb):	30 mg/kg. máx
- Mercúrio (Hg):	1 mg/kg. máx.
- Selênio (Se):	7 mg/kg max.
- Prata (Ag):	30 mg/kg. max.
- Fenol:	Ausente
- Detergente:	Não detectável

4. ACONDICIONAMENTO / EMBALAGEM

Em caminhão tanque revestido com material compatível com o produto. Deve acompanhar as seguintes especificações:

- Nome do produto, Fornecedor, Rótulo de risco (corrosivo-classe B) e Peso líquido.

5. LAUDO TÉCNICO

Na entrega do produto deverá ser fornecido o laudo da análise laboratorial do respectivo lote entregue, constando o teor ou característica de cada um dos requisitos listados no capítulo 2 (ESPECIFICAÇÃO), informando neste a sua data de validade.

6. NORMAS DE SEGURANÇA

- Segundo Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho de nº 26 (Sinalização de Segurança) por exigência do Decreto presidencial de nº 2657/98, que promulga a Convenção nº 170 da OIT, é de responsabilidade do fornecedor que o produto seja acompanhado das seguintes informações:
 - Nome técnico do produto
 - Palavra de advertência, designando o grau de risco
 - Indicação de risco
 - Medidas preventivas (abrangendo aquelas a serem tomadas)
 - Primeiros socorros
 - Informações para médicos, em caso de acidente
 - Instruções especiais em caso de fogo, derrame ou vazamento, quando for o caso.
 - Ficha FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – NBR nº 14725)

7. LAUDO DE CONFORMIDADE

- Em conformidade com a legislação de potabilidade da Portaria nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, o vencedor da licitação deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, o laudo de atendimento aos requisitos de saúde, estabelecidos em Norma Técnica da NBR 15784 da ABNT, com a Dosagem Máxima de Uso (DMU) inclusa, para comprovação da qualidade do referido produto.
- O referido laudo deve ser feito com base em estudos realizados conforme item 8.3 Produtos destinados à desinfecção e à oxidação, NBR 15784:2023, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminada na tabela 3 – Produtos destinados à desinfecção e à oxidação da mesma norma, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA). Este estudo deverá ser parte integrante do laudo.
- O prazo de validade do laudo será de 02 (dois) anos, a contar da data da amostragem do produto.
- Para realização do estudo e emissão do laudo, deverá ser utilizado laboratório que possua o Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL), emitido pelo INMETRO.
- Deverá ser apresentado o documento de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), para atendimento ao Inciso VIII do Artigo 14 da Portaria nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde.



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA PARA LARANJAL

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço (só incluir a informação de reajuste se no processo realmente houver definido algum reajuste) / Processo com menos de 12 meses não tem reajuste.	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Resarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Resarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

IURI MORENO DE MEDEIROS

Ciente - DSG - 6

Reg: 0-019210-1- CEDAE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 019/2025 PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a ALCALA COZINHAS PROFIS-SIONAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de forno combinado elétrico incluindo acessórios, para atendimento das necessidades técnico-operacionais da Divisão de Copa e Cozinha dos Palácios Guanabara e das Laranjeiras, com as respectivas instalações e treinamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. PRAZO: 28 (vinte e oito) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. VALOR: R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2025NE00881. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PROCESSO Nº SEI-150001/009646/2024.
Id: 2658421

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CLARO S/A. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2022 relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para ambiente externo, junto ao objeto Pen modem ZTE Wi-Fi 4G, fornecido na quantidade de 5 (cinco) itens pela Contratada, correspondendo ao período de 28/07/2025 a 27/07/2026. VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 8.994,00 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.221.22.0002.2016. NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.006. FONTE DE RECURSO: 230. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025. FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis. PROCESSO Nº SEI-150015/000559/2022.
Id: 2658391
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 09/2021. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2021, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/07/2025 e com o término previsto para 26/07/2026. PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.221.22.0002.2016 NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037 FONTE DE RECURSO: 230 DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025. FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016. PROCESSO Nº SEI-150015/001098/2021.
Id: 2658511

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 076/2025 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: 14º PRÊMIO AMAERJ PATRÍCIA ACIOLI DE DIREITOS HUMANOS. PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos. VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/003528/2025 (Inexigibilidade de licitação - IL n. 018/2025 (DPR)).
Id: 2658563
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA PARA ETA LARANJAL. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 500.760,00 (quinhentos mil, setecentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI- E12/800902/2020 (Pregão CEDAE nº 0017/2025).
Id: 2658564
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 167/2022 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EB BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: a rattificação da planilha de custos, com acréscimo de itens novos, totalizando o montante de R\$ 3.882.063,73 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente à 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) do valor original do contrato. PRAZO: Sem Prazo. VALOR TOTAL: R\$ 3.882.063,73 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/009351/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 655/2022).
Id: 2658565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO
PREGÃO CEDAE Nº 0036/2025 OBJETO: Serviço de locação de equipamentos tipo retroescavadeira, caminhão com guindaste (munck), caminhão basculante, veículos tipo pick-up e outros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC). DATA DA ETAPA DE LANCES: 15/07/2025. HORÁRIO: 11:00 horas ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br VALOR ESTIMADO: R\$ 21.164.197,54 (vinte e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/011835/2024.
Id: 2658177

Secretaria de Estado de Governo
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato SEGOV Nº 008/2025 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. OBJETO: Retificar o cabeçalho, a cláusula vigésima e suprimir a cláusula quarta do Contrato VALOR TOTAL: R\$ 57.116.600,00 (cinquenta e sete milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos reais) DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025 FUNDAMENTO: Processo nºSEI-420001/004408/2024.
Id: 2658532

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO
*A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/SEGOV, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, fica ADIADO SINE DIE". Processo nº SEI-420001/000100/2024. *Omitido no D.O. de 30.06.2025.
Id: 2658460

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
*INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a alteração qualitativa do Contrato nº 06/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de software destinado à adequação às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo suporte técnico por 12 meses, bem como serviços de consultoria, conforme especificado no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2025. VALOR: R\$ 4.611.926,00 (quatro milhões, seiscentos e onze mil novecentos e vinte e seis reais). VIGÊNCIA: 26/06/2026. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, c/c art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO Nº SEI-120001/005472/2023. *Omitido no D.O. de 27/06/2025.
Id: 2658278

Secretaria de Estado de Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2023, relativo à prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 05/07/2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 05/07/2025. VALOR: R\$ 87.096,39 (oitenta e sete mil noventa e seis reais e trinta e nove centavos). NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.56 FONTE DE RECURSO: 100 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016 NOTA DE EMPENHO: 2024NE00503 FUNDAMENTO: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. PROCESSO Nº SEI-040232/000181/2022.
Id: 2658390

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024. PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA (CNPJ nº 08.925.028/0001-41). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2024, relativo ao fornecimento de subscrição de software de apoio na adequação às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo suporte técnico da solução por 12 meses, serviços de treinamento e consultoria, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e parágrafo único da cláusula segunda do contrato.

PRAZO: Prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.118.858,00 (três milhões cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0493.8103

NATUREZA DA DESPESA: 3390.35.02, 3390.40.06 e 3390.40.20.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.100

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00493 e 2025NE00492

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

PROCESSO Nº SEI-040001/000957/2024.

Id: 2658507
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA torna pública a **inclusão de candidatos no resultado provisório na prova discursiva**, divulgados por meio do subitem 2.1 do Edital 7 - SEFAZ/RJ - Auditor, de 20 de junho de 2025, conforme a seguir especificado.

Torna públicos, ainda, **os procedimentos para a interposição de recursos contra o resultado provisório na prova discursiva**, somente para os candidatos constantes deste edital.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL 7 - SEFAZ/RJ - AUDITOR, DE 20 DE JUNHO DE 2025
[...]
2.1 Resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova discursiva P3.
[...] 10006400, Henrique Abaurre Costa Andrade, 24.25 / 10005508, Moises Campos dos Santos, 6.65.
2.1.1 Resultado provisório na prova discursiva dos **candidatos que se declararam pessoa com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova discursiva P3.
10006400, Henrique Abaurre Costa Andrade, 24.25.
[...]
2.1.2 Resultado provisório dos **candidatos que se autodeclararam negros e indígenas**, na forma da Lei Estadual nº 6.067/2011, na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova discursiva P3.
10005508, Moises Campos dos Santos, 6.65.
[...]

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA (SOMENTE PARA OS CANDIDATOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL)

2.1 Os candidatos constantes deste edital poderão ter acesso à imagem da prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das **10 horas do dia 1º de julho de 2025 às 18 horas do dia 7 de julho de 2025** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz_rj_25_auditor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão nem de disponibilização da imagem da prova discursiva.

2.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - SEFAZ/RJ - Auditor Fiscal, de 24 de janeiro de 2025, suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova discursiva, de resultado final dos candidatos não eliminados na prova discursiva e de convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência e para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos negros e indígenas e para o procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se declararam hipossuficientes será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz_rj_25_auditor, na data provável de **17 de julho de 2025**. Processo SEI-040001/000882/2024.

Id: 2658598
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01
EDITAL
O AUDITOR-CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, INTIMA a contribuinte BENTA DE AGUIAR BARROS, CPF 093.344.067-71, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, e para tomar ciência dos débitos de ITD relativos à declaração de ITD nº 2022-035542-00-1-01 concernente ao inventário extrajudicial de Celia De Aguiar Gecler. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias. Processo de ação fiscal: SEI-040006/009301/2025. Processo nº SEI-040006/023018/2025.
Id: 2658216

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 067/2025. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa TAVELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 28.762.676/0001-31). OBJETO: Aquisição de aparelhos de atividade aeróbica e musculação para atender as necessidades da SEPM. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. VALOR TOTAL: R\$ 3.548,60 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350006/000935/2025, Ata de Registro de Preço nº 0003/2025/510100-01, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos estaduais aplicáveis.
Id: 2658398

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 254/2025. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa MEDGLOBAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.149.914/0001-05. OBJETO: aquisição de indicadores biológicos em cessão de regime